

- g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;
- r) Elaborar informações e estudos técnicos que, no âmbito da respetiva competência, lhe sejam solicitados.
- s) Assinar os levantamentos dos depósitos bancários a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;
- t) Gerir o fundo de maneiço para satisfação de despesas correntes, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;
- u) Assinar todos os documentos relativos aos atos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelo mencionado dirigente desde 9 de janeiro de 2012.

O Presidente do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *António Raúl da Costa Torres Capaz Coelho*. — O Vogal do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*. — O Vogal do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *Luís Gonzaga Ricardo Mendes*.  
206753095

### Despacho (extrato) n.º 2701/2013

Por deliberação do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC) adotada em 2012.12.12, plenamente constituído na sequência da publicação dos despachos n.ºs 13291/2012 e 13292/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, da mesma data, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do Despacho n.º 13291/2012, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro, o Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência delega no diretor executivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, mestre Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida, a competência para a prática dos atos referidos no despacho que se publica em anexo.

12 de fevereiro de 2013. — O Secretário-Geral do Ministério [Por inerência Presidente do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro)], *António Raul da Costa Torres Capaz Coelho*.

### Despacho

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do Despacho n.º 13292/2012, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro, o Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC), plenamente constituído na sequência da publicação dos despachos n.ºs 13291/2012 e 13292/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, da mesma data, delega no diretor executivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, mestre Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida, a competência para a prática dos seguintes atos:

No domínio do planeamento:

- a) Assegurar o processo de avaliação do desempenho ao nível do SIADAP I, através da elaboração dos respetivos QUAR e relatórios de autoavaliação, bem como assegurar a elaboração dos planos e dos relatórios de atividades e, ainda, do balanço social da EMEC;
- b) Elaborar o plano de gestão de riscos e o respetivo relatório de execução;

No domínio da gestão do pessoal:

- a) Executar todas as ações relativas à constituição, à modificação e à extinção da relação jurídica de emprego dos trabalhadores;
- b) Promover as ações de recrutamento e seleção dos trabalhadores;
- c) Assegurar, organizar e executar os procedimentos administrativos respeitantes à gestão dos trabalhadores;
- d) Aplicar os regimes relativos às situações de ausência por doença, acidentes em serviço e outras situações no âmbito da proteção social, relativamente aos trabalhadores;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos legais;
- f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas

semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

g) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal;

h) Exercer a competência disciplinar relativamente a todos os trabalhadores da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, independentemente da relação jurídica de emprego detida.

No domínio da gestão financeira:

- a) Autorizar despesas com a execução de obras e com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 99.759,00;
- b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;
- c) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- d) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Editorial do Ministério da Educação e Ciência que tenham caráter confidencial ou reservado;
- f) Autorizar a prorrogação do prazo contratual de obras ou fornecimento de bens e serviços até 90 dias por causas que não possam ser imputadas ao outro contratante;
- g) Aprovar atos de receção definitiva de empreitada de obras públicas ou de fornecimento e autorizar a liberação das cauções, desde que cumpridas as formalidades legais.
- h) Autorizar contratos de seguro, nos termos legais.
- i) Estabelecer as condições e os preços de venda dos produtos fabricados na EMEC, conforme a alínea g) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;
- j) Assinar os levantamentos dos depósitos bancários a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho; k) Gerir o fundo de maneiço para satisfação de despesas correntes, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho; l) Assinar todos os documentos relativos aos atos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelo mencionado dirigente desde 9 de janeiro de 2012.

O Presidente do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *António Raul da Costa Torres Capaz Coelho*.

O Vogal do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*.

O Vogal do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *Luís Gonzaga Ricardo Mendes*.

206753079

## Direção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 2702/2013

A requerimento da UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Proteção Civil e Socorro, a ministrar naquele Instituto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Proteção Civil e Socorro, a ministrar no Instituto Superior de Educação e Ciências a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

26 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

### ANEXO

- 1 — Instituição de formação: Instituto Superior de Educação e Ciências.
- 2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Proteção Civil e Socorro.
- 3 — Área de formação em que se insere: 861 — Proteção de pessoas e bens.